PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.
e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br

LEI Nº 1.360 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre criação da semana da juventude no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, que passará a fazer parte das comemorações oficiais.

Art. 2º - A semana de que trata o artigo anterior será comemorada na semana em que cair o dia 13 de abril, quando se comemora o Dia Nacional dos Jovens.

Parágrafo Único - Caso o dia 13 de abril não caia em dia útil, a Semana da Juventude será comemorada a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - A Semana da juventude será destinada á promoção de debates e atividades educativas, nas escolas e instituições que trabalham com a juventude.

Parágrafo Único. Serão abordados temas como: prevenção e combate à gravidez precoce; prostituição infantil; AIDS; violência; drogas; políticas públicas para a juventude e demais assuntos de interesse da juventude.

Art. 4º - As atividades realizadas na referida semana, serão coordenadas por uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Juventude e entidades representativas dos estudantes.

Parágrafo Único. Serão convidados a participar da campanha todos os órgãos governamentais e não governamentais de áreas afins, os meios de comunicação, a classe médica, funcionários do serviço municipal de saúde, educadores, agentes de segurança e desportistas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 02 de Dezembro de 2011.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal